

P R E Â M B U L O

NÓS, FILIADOS AO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS – SINPRF/TO, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, na cidade de Araguaína – TO, em 14/09/2001, convocada de acordo com o artigo 15, inciso I do estatuto, deliberamos sobre a homologação deste Estatuto com o novo ordenamento sindical para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da Categoria dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, bem como aprovamos e promulgamos, sob a proteção de Deus o seguinte ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, DO ESTADO DO TOCANTINS.

CAPITULO I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º- O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Tocantins, identificado pela sigla – SINPRF/TO, constituído aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis (1996) é uma sociedade de personalidade jurídica e direito privado, com autonomia própria, distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e representadas pelo seu Diretor Presidente que poderá constituir procurador.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Tocantins – SINPRF/TO, somente poderá desfilializar-se da entidade de grau superior, mediante decisão de Assembléia Geral Extraordinária, tomada em escrutínio secreto, com deliberação de 2/3 (dois terços) de seus filiados.

CAPITULO II

DENOMINAÇÃO SEDE, FORO, DISSOLUÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - O SINPRF/TO é a organização sindical de âmbito estadual dos servidores da categoria Policial Rodoviário Federal, lotados no Estado do Tocantins.

Art. 3º - O SINPRF/TO é uma unidade sindical que integra o sistema federativo da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, com Sede e Foro na cidade de Palmas, capital do Estado e base de atuação em todo o território estadual.

Art. 4º - O SINPRF/TO, terá a autonomia indeterminada, somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos seus associados tomados em escrutínios secretos, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidade da mesma classe que o suceder.

Art. 5º - O SINPRF/TO, constituído para fins de coordenação, representação, proteção e defesa dos direitos e interesses da Categoria que representa, com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos, solidariamente com as demais entidades de classes profissionais e subordinação aos interesses nacionais, tem por finalidade:

- I. congregar todos os integrantes da Classe lotados no Estado do Tocantins, organizando e se estruturando, para uma atuação conjunta, numa reunião de forças em defesa das justas e legítimas reivindicações da Categoria profissional representada;
- II. representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos ou individuais de seus filiados, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- III. representar e substituir seus filiados perante o Judiciário, em qualquer Instância ou Tribunal, bem como perante qualquer Órgão da administração pública ou privada, em qualquer nível que se fizer necessário, para promover a defesa de seus direitos e interesses;
- IV. promover todos os tipos de reivindicações vinculadas aos integrantes da Categoria representada.

Art. 6º - Para atingir as finalidades, ao SINPRF/TO cabe:

- I. representar e defender seus associados e a Categoria representada nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial;
- II. dar assistência aos seus associados e aos integrantes da Categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

- III. promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria representada, em todos seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e as relativas às condições de trabalho;
- IV. pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e dos integrantes da Categoria representada;
- V. representar seus associados perante qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público civil, que prestam, serviço de natureza Policial Rodoviário Federal;
- VI. colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da Categoria profissional representada;
- VII. promover e estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;
- VIII. promover estudos e eventos sobre questões de caráter eventual, social ou econômico, de interesse de sua Categoria representada, outros servidores públicos e demais trabalhadores;
- IX. participar das negociações coletivas de trabalho relativas a Categoria representada, visando a celebração de acordos coletivos de trabalho;
- X. organizar e promover os meios para a construção de benefícios aos filiados e aos seus dependentes, objetivando seu bem estar social;
- XI. propor ações perante o Poder Judiciário, em defesa dos direitos individuais e coletivos da Categoria;
- XII. representar a categoria perante os Poderes Executivos, Legislativos ou Judiciários, entidades públicas, privadas e terceiros, na defesa de seus direitos coletivos e/ou individuais;
- XIII. pesquisar e estudar problemas gerais de interesse da Categoria, bem como as legislações pertinentes, a fim de propor soluções e encetar campanhas visando a concretização dos objetivos propostos;
- XIV. colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria profissional;
- XV. interceder junto às autoridades competentes no sentido de rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da Classe que o Sindicato representa;
- XVI. emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza que digam respeito, direta ou indiretamente, aos interesses da Categoria, bem como representar na forma deste Estatuto, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- XVII. prestar à corporação que o Sindicato representa e às entidades não sindicais da Classe, a sua melhor colaboração, especialmente, aos programas de aperfeiçoamento, cursos e treinamentos;
- XVIII. empenhar-se pela elevação do nível moral e cultural de seus filiados e dos integrantes da Categoria representada, prestigiando-os perante os Órgãos competentes, proporcionando-lhes realizações de caráter científico, literário e artístico, aproximando-os dos Órgãos afins;
- XIX. convocar, promover, organizar e participar de encontros e congressos regionais e das entidades das classes sindicais;
- XX. designar, quando necessário, representantes regionais para auxiliar a sua administração;
- XXI. celebrar convênios com as associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos, visando o constante aprimoramento e renovação de valores;
- XXII. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- XXIII. pugnar pela elevação do nível intelectual de sua Classe e dos servidores públicos em geral, promovendo dentro de suas disponibilidades, audições, exposições, espetáculos, palestras, cursos, conferências e concursos;
- XXIV. promover a defesa do bem estar de seus filiados e da Categoria representada, zelar pela moralidade da administração pública e sugerir leis, decretos e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço posto à disposição da sociedade;
- XXV. manter relações de cooperação e intercâmbio cultural, técnico e científico, com entidades congêneres, na defesa dos interesses da Classe e de seus filiados;
- XXVI. pugnar pela crescente assistência social, financeira, habitacional, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar e educacional, aos seus filiados e aos integrantes da Categoria representada;

XXVII. promover manifestações cívico-patrióticas, inclusive solene, homenagem à memória de extintos filiados, bem como aos grandes vultos nacionais, ou ainda, aos integrantes da Categoria representada e as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, a Classe ou a instituição a qual os servidores representados encontram-se vinculados funcionalmente;

XXVIII. conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diploma, placas e medalhas de honra ao mérito;

XXIX. incentivar a sindicalização e promover a filiação e participação da Categoria representada;

XXX. divulgar suas atividades, mantendo os filiados perfeitamente informados das lutas de Classe, em todos os níveis e áreas, tanto em relação as conquistas, quanto às reivindicações e dificuldades encontradas.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SINDICAL

Art. 7º - São órgãos integrantes do SINPRF/TO:

I. Assembléia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Delegados Representantes.

Art. 8º - A administração e a fiscalização do SINPRF/TO serão exercidas pelos seguintes órgãos, respectivamente:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo e administrativo da Entidade Sindical.

§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Entidade Sindical.

§ 3º - O exercício do cargo titular da Diretoria Executiva e Delegado Representante do SINPRF/TO é incompatível com o exercício de qualquer cargo de confiança na Administração Pública, devendo, se for o caso, o titular optar pelo que melhor lhe convier.

Art. 9º - Para atender sua finalidade o SINPRF/TO deverá cobrir as despesas de transportes, alimentação e estadia aos membros da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal, previamente autorizados pela Diretoria Executiva, respeitando os critérios do § 4º, do art. 43º, deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO SISTEMA FEDERATIVO

Art. 10º - O SINPRF/TO será representado junto a Entidade de Grau Superior, por seu Presidente e pelos Delegados Representantes, nos termos deste Estatuto e demais normas legais complementares.

Parágrafo Único - Os Delegados Representantes serão eleitos, com os respectivos suplentes, juntamente com os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com o sistema eleitoral previsto neste Estatuto e demais normas legais complementares.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 11º - Os membros dos Órgãos do SINPRF/TO, responderão civil e criminalmente por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, estando ainda, sujeitos a perda do cargo em razão destes.

Art. 12º - Os membros dos Órgãos do SINPRF/TO não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no regular exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS ELETIVOS

Art. 13º - Para concorrer aos cargos eletivos do SINPRF/TO, exige-se que o candidato à época do registro da candidatura, esteja em dia com suas obrigações sindicais, que pertençam ao quadro de associados efetivos e que tenha cumprido o estágio probatório, na carreira de PRF, sendo vedada a acumulação de cargos, exceto em caso de nomeação.

§ 1º - Os associados pensionistas constituídos pelos Policiais Rodoviários Federais falecidos, não terão direito a voto, tampouco a concorrerem a cargo eletivo do sistema sindical, pertencentes ao quadro de associados especiais.

§ 2º - Para o exercício de cargos titulares na Diretoria Executiva do SINPRF/TO, implica ao candidato eleito no afastamento da função de confiança que estiver ocupando na instituição pública a qual encontra-se funcionalmente vinculado até o término de seu mandato sindical, obedecendo o mesmo critério, quando os substitutos dos cargos retro mencionados assumirem as respectivas titularidades.

§ 3º - As eleições para o preenchimento dos cargos dos Órgãos do Sindicato, realizar-se-ão, trienalmente, em conformidade com este Estatuto, Normas Complementares e Regulamento Eleitoral do SINPRF/TO.

§ 4º - A diplomação e a posse dos associados eleitos aos cargos dos Órgãos do Sindicato, dar-se-á em Assembléia Regional, trienalmente, nos primeiros 10 (dez) dias do mês de fevereiro.

§ 5º - O Diretor Presidente nomeará, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, a Comissão Eleitoral, composta de três (03) membros entre os não candidatos.

§ 6º - Elaborada a Legislação Eleitoral, o Diretor Presidente convocará a Eleição com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 7º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o Órgão deliberativo da estrutura organizacional do SINPRF/TO, e será constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral é o Órgão máximo do SINPRF/TO, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que sejam de competência e interesse da Entidade.

Art. 15º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o regimento e demais normas internas;
- II. eleger por aclamação trienalmente, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, quando houver somente uma chapa inscrita;
- III. analisar, discutir e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;
- IV. decidir em grau de recurso sobre a exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação, ou ainda, sobre a aplicação de penalidades;
- V. analisar, discutir, orientar e deliberar nos litígios e divergências entre os demais poderes do Sindicato;
- VI. apreciar a prestação de contas dos Órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva, e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- VII. decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF/TO da organização sindical de grau superior, observados os dispositivos deste Estatuto;
- VIII. decidir sobre a dissolução do Sindicato;
- IX. discutir e deliberar sobre a destinação do patrimônio em caso de dissolução da Entidade Sindical;
- X. dirimir dúvidas que forem suscetíveis pela interpretação deste Estatuto, não solucionadas pelos demais poderes do Sindicato;
- XI. estabelecer a contribuição de solidariedade a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XII. debater e decidir todos os assuntos de interesse geral;
- XIII. permitir a alienação de bens imóveis;
- XIV. indicar sua mesa diretora;

XV. apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo.

DAS REUNIÕES E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 16º - O SINPRF/TO poderá realizar reuniões, assembléias, seminários, convenções, congressos, conferências e palestras em qualquer parte de sua base territorial.

Parágrafo Único- A realização dos eventos programados pelo SINPRF/TO contarão com o apoio e a participação dos representantes e filiados locais.

Art. 17º - A Assembléia Geral do SINPRF/TO, reúne-se ordinária e extraordinariamente.

Art. 18º - A Assembléia Geral, ordinariamente reúne-se:

I. anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte.

II. trienalmente para diplomar e dar posse aos associados aos cargos dos Órgãos da Entidade Sindical, nos primeiros dez (10) dias do mês de Fevereiro.

Art. 19º - A Assembléia Geral, extraordinariamente, reúne-se sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos, por convocação:

I. da Diretoria Executiva;

II. do Conselho Fiscal;

III. dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

IV. do Diretor Presidente.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

a) quando o Diretor Presidente do Sindicato, maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal julgarem conveniente, para tratar de assuntos de sua competência;

b) a requerimento da metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sindicais, os quais, especificarão por menorizadamente os motivos da convocação.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela metade mais um dos associados quites com as obrigações sindicais, não poderá se opor o Diretor Presidente da Entidade, que terá de tomar as providências necessárias para sua realização dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrada do requerimento no Sindicato.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requereram a sua realização.

§ 4º - Deverão comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de nulidade da mesma, o total dos que a promoveram exceto no caso da alínea "b" deste artigo, que exige-se a presença mínima 2/3 (dois terços) do total dos que a convocaram.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E EXIGÊNCIAS

Art. 20º - A Assembléia Geral só comporta deliberações sobre as matérias objetos da convocação.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples de voto dos presentes, ressalvado o quorum especial previsto neste Estatuto, ressalvando-se o parágrafo 4º do artigo 43 previsto neste estatuto.

§ 2º - Exige-se maioria de 3/5 (três quintos) dos presentes, para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, IV, V, VII, IX, X e XV do artigo 15 deste Estatuto.

§ 3º - Nos empates verificados, o Diretor Presidente do Sindicato tem direito a voto de qualidade, exceto, no empate verificado entre candidatos à eleição para qualquer Órgão do SINPRF/TO, que será definido por este Estatuto e Normas Complementares.

CAPÍTULO IX

Art. 21º - A convocação da Assembléia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, preferencialmente na Imprensa Oficial, e ainda, mediante distribuição de circular, aviso afixado em local acessível ao conhecimento de todos os associados, e nas dependências da sede social, sempre com a mais ampla divulgação de sua realização e do assunto o qual deverá tratar.

Art. 22º - A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de pelo menos 1/2 (meia) hora da primeira, com qualquer número, considerando os § 3º e § 4º do artigo 43 deste estatuto.

Art. 23º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Entidade e dirigida por uma Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quanto forem necessários, e ainda, em casos de votação secreta, por dois escrutinadores.

§ 2º - Os componentes da Mesa Diretora serão escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - As atribuições e a competência da Mesa Diretora serão especificadas nas Normas Regimentais e/ou Regulamentares.

CAPÍTULO X

DOS PODERES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º - A Diretoria Executiva é Órgão diretivo e administrativo do SINPRF/TO.

§ 1º - A Diretoria Executiva administrará a Entidade na forma estabelecida neste Estatuto, normas regimentais e/ou regulamentares e em conformidade com as leis vigentes.

§ 2º - Os membros que compõem a Diretoria Executiva terão representatividade no Território Estadual, sendo assegurado a todos os direitos e prerrogativas constitucionais inerentes aos cargos que exercem.

CAPITULO XI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva, eleita para um mandato de três (03) anos, com direito a reeleição é o órgão executivo e será composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor Jurídico;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor Parlamentar.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, é de 03 (três) anos, permitindo a reeleição.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá nomear Delegados Regionais através de Portaria baixada para esse fim.

§ 3º - Além dos cargos de que se trata este artigo, a Diretoria Executiva disporá de cinco (05) suplentes que, nos casos de vacância, substituirão os Diretores, executando os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

§ 4º - Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser preenchidos, originariamente, por sindicalistas que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.26º - A Diretoria Executiva compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos associados e da categoria representada;
- II. reunir-se anualmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos diretores decidir;
- III. cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, as leis em vigor o Estatuto próprio, e demais normas legais do sistema sindical federativo da Categoria e decisões das Assembléias Gerais;
- IV. elaborar o Regimento, o Regulamento e demais normas internas da Entidade;
- V. propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, Regimento e Regulamentos da

- Entidade, desde que as mudanças não conflitem com as normas da Entidade Sindical de grau superior a que estiver filiado;
- VI. propor à Assembléia Geral, quando for o caso, os valores dos descontos assistenciais;
- VII. propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- VIII. elaborar e executar seu plano de trabalho;
- IX. zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- X. apresentar ao Conselho Fiscal para exame e parecer os balancetes mensais e os balanços anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório, bem como à Assembléia Geral para análise e aprovação;
- XI. autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados. No caso de readmissão dos filiados ao SINPRF/TO, estes deverão passar pelo crivo da primeira Assembléia Geral Ordinária da Categoria;
- XII. coordenar os trabalhos para realização de reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;
- XIII. promover o inter-relacionamento do SINPRF/TO com as demais entidades sindicais e não sindicais da Classe, objetivando a unidade, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da Categoria;
- XIV. decidir sobre assuntos de interesse e relevância da Categoria representada;
- XV. decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive quanto a sua aquisição no que couber;
- XVI. interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;
- XVII. nomear as comissões que julgar necessárias, ou ainda, constituir grupos de trabalho objetivando o cumprimento das finalidades da Entidade;
- XVIII. impor as penalidades de sua competência;
- XIX. apreciar as informações fornecidas pelos seus Diretores, Conselheiros, Representantes, e demais componentes da Categoria representada e, se julgar conveniente, tomar as medidas necessárias;
- XX. deliberar sobre as matérias apresentadas, pelos titulares dos cargos da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal e demais Representantes;
- XXI. deliberar sobre os atos de urgência praticados pelo Diretor Presidente e demais componentes da Diretoria Executiva;
- XXII. admitir e demitir empregados, fixar seus salários e contratar a prestação de serviços;
- XXIII. aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados.
- § 1º - Compete à Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral, obedecidas as normas estatutárias.
- § 2º - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembléia Geral.
- § 3º - A parte interessada deverá interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato da aplicação da penalidade, devidamente fundamentado.

DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27º - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. Das decisões da Diretoria Executiva, qualquer Diretor poderá recorrer à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28º - A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, na sede do Sindicato, ou em caráter especial, em qualquer parte do Território Estadual.

Parágrafo Único. A reunião somente será instalada com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tornadas na forma do artigo anterior.

Art. 29º - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por ano, segundo calendário

estabelecido pela maioria de seus membros e extraordinariamente quando se fizer necessário.
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá reunir-se com o todo ou parte de seus membros, por convocação do Presidente, para tratar de assunto geral ou relacionado a área específica, desobrigando neste último caso, o quorum mínimo exigido no caput do art. 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. administrar e representar o SINPRF/TO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. nomear e exonerar, quando necessário, Delegados Regionais e outros auxiliares;
- III. supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Delegados Regionais;
- IV. admitir e dispensar funcionários, fixar seus salários e contratar prestação de serviços;
- V. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. assinar, com os Diretores das respectivas áreas os contratos e quaisquer documentos relativos a Entidade;
- VII. convocar e instalar as Assembléias Gerais, em conformidade com o Estatuto;
- VIII. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos, bem como movimentar contas bancárias;
- IX. praticar os atos de urgência e de relevância para a classe. obedecendo o Estatuto e demais normas;
- X. coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;
- XI. aplicar as penalidades na forma estatutária;
- XII. autorizar as despesas previstas no orçamento e o seu respectivo pagamento fazendo o mesmo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva, respeitando o disposto no § 4º do artigo 43º;
- XIII. designar membros da Diretoria Executiva, Delegados Regionais, ou ainda, filiados da Entidade para compor comissões ou grupos de trabalho que julgar necessário, em benefício do SINPRF/TO;
- XIV. baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários à administração.

Art. 31º - Ao Diretor Vice - Presidente compete:

- I. assumir a Presidência em caso de impedimento, falta, vacância ou licenciamento de seu titular. até quando se fizer necessário;
- II. colaborar com o Diretor Presidente. objetivando melhor administração;
- III. Representar o Diretor Presidente perante as pessoas físicas e jurídicas, quando de seu impedimento ou por indicação do mesmo;
- IV. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, no sentido de estar a par das atividades Administrativas e Sociais do Sindicato.

Art. 32º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. coordenar a Secretaria e redigir as correspondências;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva. lavrando as respectivas Atas e demais registros;
- III. registrar as chapas dos candidatos às eleições;
- IV. ter os arquivos da Entidade sob sua responsabilidade;
- V. preparar em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e propostas da ordem do dia das reuniões.

Art. 33º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. ter sob sua responsabilidade todos os bens e valores;
- II. promover a arrecadação de todas as rendas, contribuições, doações e subvenções;
- III. quitar todas as contas e obrigações autorizadas, assinando com o Diretor Presidente os cheques, ordem de pagamento e demais documentos relacionados com as finanças;
- IV. elaborar com o Diretores, Presidentes e Secretário, o orçamento anual de receitas e despesas;
- V. apresentar anualmente, o balanço geral que instituirá o relatório de prestação de contas.

Art. 34º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. estudar e promover medidas em benefício da categoria e do SINPRF/TO;
- II. legalizar os bens imóveis adquiridos;

- III. assessorar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e seus componentes;
- IV. assessorar o Diretor Presidente quando da elaboração de contratos;
- V. providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas administrativas e outras em razão do estrito exercício da função de policial.

Art. 35º - Ao Diretor Social compete:

- I. promover o bem-estar social dos sindicalizados;
- II. desenvolver e incentivar campanhas educativas e de segurança na comunidade representada;
- III. incentivar e promover a prática de desportos e de festejos comemorativos;
- IV. planejar encontros, reuniões e congressos e outras solenidades de interesse da classe, visando a sua integração.

Art. 36º - Ao Diretor Parlamentar compete:

- I. assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com as autoridades e sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;
- II. fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagração com as demais entidades sindicais;
- III. coordenar a elaboração e distribuição do informativo periódico próprio, responsabilizando-se pelo contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente, quando de sua ausência.

Art. 37º - Os Delegados Regionais são os elos de ligação entre os filiados e a Diretoria Executiva, devendo onde estiverem, empenharem-se no sentido de executar os interesses do Sindicato.

Parágrafo Único - A área de atuação dos Delegados Regionais será coincidente com a circunscrição do local de serviço, podendo em casos especiais. abranger mais de uma localidade.

DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 38º - O Delegado Representante tem a incumbência de, juntamente com o Diretor Presidente, representar o SINPRF-TO junto ao órgão de classe a nível nacional, participando como membro efetivo.

Parágrafo Único - Ao Delegado Representante cabe ainda, colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do SINPRF/TO, tendo direito a voz, voto, sendo eleito juntamente com a respectiva diretoria, por igual período de mandato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com os demais órgãos do Sindicato.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, exercer a auditoria fiscal, com plenos poderes para realizar ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive promover a tomada de contas, caso não haja a apresentação dos elementos contábeis no final de cada exercício.

§ 2º - Reunir-se-á ordinariamente, uma (01) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria simples do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 40º - Dos cargos eletivos:

§ 1º - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares, proceder-se-á o seu preenchimento através dos suplentes, obedecendo a ordem de colocação na chapa, exceto do Diretor Presidente que será substituído pelo seu vice.

§ 2º - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão, nas seguintes hipóteses:

- I. impedimento;
- II. abandono;
- III. renúncia;
- IV. licenciamento;
- V. perda do mandato;
- VI. falecimento.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e Diretor vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles,

aquele que ocupará interinamente o cargo de Diretor Presidente, convocando eleições, dentro de no máximo, noventa (90) dias.

§ 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, não dispondo de quorum para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá em reunião extraordinária, dentre seus integrantes aquele que ocupará interinamente o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição, dentro de no máximo noventa (90) dias.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou do Delegado Representante, não dispondo de quorum, o Diretor Presidente convocará eleição para preenchimento dos cargos.

§ 6º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Delegado Representante e do Conselho Fiscal, não dispondo de quorum para deliberar, a Assembléia Geral indicará a Comissão Eleitoral e convocará eleição conforme prevê este Estatuto.

§ 7º - Também perderá o mandato o Diretor que faltar a três (03) reuniões de Diretoria consecutivas sem justificativa.

Art.41º - A vacância de cargo de nomeação dar-se-á de forma idêntica ao de cargo eletivo, sendo a exoneração de responsabilidade daquele que praticou a nomeação.

CAPÍTULO XV

DOS FILIADOS

Art. 42º - Poderão filiar-se ao SINPRF/TO todos os servidores da Polícia Rodoviária Federal. Ocupantes de cargo de natureza policial ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Os Servidores mencionados neste artigo enquadram-se na condição de sindicalizados, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao Estatuto do SINPRF/TO e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como, autorização para desconto da contribuição sindical em folha de pagamento.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de filiação ao SINPRF/TO, caberá recurso à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI

DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES, E PENALIDADES

Art. 43º - Aos filiados em dia com suas obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

- I. participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, nos Congressos, Reuniões, Comissões e demais normas do sistema sindical;
- II. requerer, na forma estatutária, a convocação de Assembléia Geral;
- III. apresentar e requerer informações, por escrito, perante aos órgãos do SINPRF-TO sobre os assuntos relativos a sua condição de sindicalizados e administração da instituição;
- IV. utilizar os serviços e instalações do SINPRF/TO obedecendo as normas internas pertinentes;
- V. gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas neste Estatuto e na Lei Vigente;
- VI. encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo;
- VII. utilizar da assistência jurídica do SINPRF/TO para sua defesa em situação proveniente do exercício da função policial, obedecendo os critérios do § 3º deste artigo.

§ 1º - Em caso de óbito, pertencente ao quadro de associados efetivos, em dia com suas obrigações sindicais, será concedido aos familiares um auxílio funeral, a ser arrecadado em chamada extra, para cada sindicalizado, no mês em que ocorreu o óbito no valor de 2% do vencimento bruto de cada sindicalizado.

§ 2º - Havendo mais de um óbito no mês, o valor da chamada extra, será multiplicado pelo número de óbitos.

§ 3º - Somente a Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados poderá deliberar sobre os auxílios financeiros para defesa jurídica dos sindicalizados e com deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, quando houver disponibilidade de caixa.

§ 4º - É vedado levantamento de quantia superior a 150% (cento e cinquenta por cento) da receita mensal quando em Assembléia não houver 1/3 (um terço) de associados, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, salvo mediante consulta expressa dos associados, com deliberação da

maioria absoluta.

Art. 44º - São deveres dos filiados:

- I. Pagar, pontualmente, as contribuições sindicais;
- II. Cumprir este Estatuto e as normas do sistema sindical da categoria;
- III. Zelar pelo patrimônio, conservando-o e indenizando-o, sempre que a ele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Comparecer às reuniões e assembleias;
- V. Exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função para qual for eleito ou escolhido;
- VI. Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- VII. Ser fiel a letra e ao espírito do Código de Ética do Servidor Público Federal, à Lei 8.112, as leis do país e ao padrão moral da comunidade;
- VIII. Fazer tudo possível para dignificar a carreira de Policial Rodoviário Federal e promover os mais altos padrões éticos no exercício da mesma.

Parágrafo Único - A contribuição dos filiados será mensal descontada em folha de pagamento, no percentual de um (1) por cento do salário bruto e caberá, obrigatoriamente, vinte (20) por cento dos valores arrecadados aos cofres do órgão federativo a que o SINPRF-TO se encontra filiado.

Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – FENAPRF.

Art. 45 - São deveres do Sindicato:

- I. representar e defender seus sindicalizados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, visando a valorização da categoria e melhores condições de trabalho;
- II. organizar e promover os meios para obtenção de benefícios aos seus filiados, objetivando o seu bem-estar social;
- III. incentivar a sindicalização e promover a filiação e a participação da categoria. Através de conagração e debates sobre os problemas de seu interesse;
- IV. colaborar com o Poder Público e toda a sociedade civil organizada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados à categoria;
- V. emitir parecer sobre projetos afins e promover intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, inclusive com as representativas de outros segmentos do funcionalismo, bem como representar, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;
- VI. promover encontros e celebrar convênios com as associações não-sindicais, entidades públicas ou privadas, visando ao constante aprimoramento das relações e renovações de valores;
- VII. divulgar as suas atividades, utilizando os meios de comunicações disponíveis, inclusive mediante patrocínio, para manter os filiados informados em relação às conquistas, às reivindicações e dificuldades.

Art. 46º - Os filiados que infringirem os dispositivos estatutários e o regulamento eleitoral do sistema sindical estarão passíveis das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos I, II e III são de competência da Diretoria Executiva e IV e V, da Assembleia Geral.

§ 2º - A falta cometida pelo sócio deverá ser examinada por uma comissão de sindicância composta, no mínimo, por três (03) membros dos órgãos da Entidade, presidida pelo de idade mais elevada, nomeados por ato do Diretor Presidente, que após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral para julgamento.

§ 3º - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimento e ouvir sindicalizados ou outros integrantes da categoria, solicitar, requerer e pedir vistas a documentos e informações junto às pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 4º - O filiado poderá recorrer das penas impostas pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do conhecimento da aplicação das mesmas, que serão analisadas e julgadas na Assembleia Geral seguinte.

Art. 47º - O processo de apuração de irregularidades instaurado contra filiados, extinguir-se-á, caso

o acusado desfilie-se, voluntariamente, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível.

Art.48º - Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procuração, às suas expensas.

Parágrafo Único – O processo correrá à revelia, caso o acusado, sem motivo justificado, não comparecer, quando convocado.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 49º - A eleição para composição dos cargos do SINPRF/TO, realizar-se-á trienalmente no período compreendido entre os dias quinze (15) de novembro do ano que anteceder o término dos mandatos e quinze (15) de janeiro do ano subsequente cumprindo o Edital de Convocação, previamente elaborado para o fim específico e publicado no Diário Oficial do Estado, divulgado na sede SINPRF-TO e regionais.

Art. 50º - A eleição no SINPRF/TO será realizada através de escrutínio secreto, exceto, quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembléia Geral.

DO ORÇAMENTO, GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 51º - As receitas e despesas correrão pelas rubricas previstas nas normas vigentes, sendo escriturados em livro próprio.

§ 1º - O plano de despesas deve observar o orçamento anual e comportará, exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembléia Geral.

§ 2º - O exercício financeiro anual terá início em primeiro (1.º) de janeiro e encerramento em (31) trinta e um de dezembro de cada ano.

§ 3º - Em casos urgentes e excepcionais, o Diretor Presidente poderá autorizar despesas extras, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidos os dispositivos legais, de acordo com o disposto no § 4º do art. 43º deste estatuto.

§ 4º - Constituem patrimônio do SINPRF-TO os bens móveis e imóveis que já possui ou que venha a adquirir, assim como as contribuições dos filiados ou doações de terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Em caso de prorrogação de mandatos, os membros da Diretoria Executiva, Delegado Representante e Conselho Fiscal do SINPRF-TO, cumprirão o referido mandato por um período de mais três (03) anos.

Art. 53º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em três (03) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente a este Estatuto.

Art. 54º - O SINPRF/TO, terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

§ 1º - O brasão do SINPRF/TO, será semelhante ao emblema do Órgão da Categoria representada e terá as cores azul, verde, amarela, vermelha e branca.

§ 2º - A Bandeira do SINPRF/TO terá as cores azul, verde, amarela e branca e ao centro o brasão do Sindicato.

§ 3º - O SINPRF/TO poderá, a critério da Diretoria executiva, providenciar a composição de um Hino Oficial, ou ainda, se for necessário, instituir concurso, com essa finalidade.

§ 4º - O SINPRF/TO, poderá instituir Título de Sócio Benemérito, àquelas pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviço ao Sindicato ou à Categoria profissional representada.

§ 5º - O título de Sócio Benemérito poderá ser concedido por proposição de qualquer dos membros dos Órgãos do SINPRF/TO, homologado pela Diretoria Executiva, em conformidade com as Normas Estatutárias, Regimentais e/ou Regulamentares.

Art. 55º - Quando da realização da Assembléia Geral Ordinária, para prestação de contas do SINPRF/TO, a Diretoria Executiva terá direito de se fazer presente e acompanhar os trabalhos, sem Direito a voto.

Art. 56º - Os filiados eleitos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Entidade de Grau Superior a que estiver filiado e o deste Sindicato, bem como as demais normas internas dos Órgãos dos sistema sindical da Categoria, no ato da posse.

Art. 57º - A Diretoria Executiva, eleita e empossada no SINPRF/TO, incumbe:

- I. providenciar o registro do Estatuto da Entidade no Órgão competente;
 - II. organizar e estruturar a Entidade;
 - III. promover campanha visando filiar todos os integrantes da Categoria aos quadros da Entidade;
 - IV. providenciar juntamente com o Órgão da Categoria os descontos em folha de pagamentos, das contribuições mensais dos filiados, para custeio dos Órgãos do Sistema Sindical da Categoria, em conformidade com as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - V. elaborar o regimento, regulamentos e demais normas internas, que após submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral, serão levados a registro no Órgão competente;
 - VI. envidar todos os esforços possíveis, no sentido de rápido andamento na elaboração e aprovação de leis, decretos, portarias, resoluções ou regulamento de interesse da Categoria;
 - VII. propugnar pela aplicação imediata dos dispositivos constitucionais, de interesse da Categoria representada;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias próprias e as da Entidade de Grau Superior a que estiver filiado;
 - IX. interceder junto as autoridades públicas e privadas, na defesa dos direitos e interesses dos filiados e do próprio SINPRF/TO, visando assegurar os direitos e garantias constitucionais.
- Art. 58º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Sindicato.
- Art. 59º - O Regimento Interno da Entidade, complementarará as disposições deste Estatuto e terá força estatutária.
- Art. 60º - Serão nulos, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e na legislação específica em vigor.
- Art. 61º - Este Estatuto foi adequado aos moldes do novo Estatuto da Entidade de grau superior, visando unificar as normas pertinentes ao Sistema Sindical Federativo, tendo sido revisto e com as modificações aprovadas, uma à uma, pela Assembleia Geral Extraordinária, do dia catorze de setembro de dois mil e um, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, conforme Edital de Convocação datado do dia 15/08/2001 e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 1073, na folha n.º 24366 do dia 21/08/2001; entrará em vigor na data de seu registro no Órgão competente.
- Art. 62º - Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína – TO, 14 / 09 /2001